



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.016/2022-IN



A Secretaria Municipal do Turismo e Cultura do Aracati, amparado pelo Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e, devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica deste Município, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE STAND PARA "I MEGA FEIRÃO DE VIAGENS ABAV CEARÁ WEEKEND REALIZADO PELA ABAV(ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12.016/2022-IN.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 22, da Lei nº 8666/93. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público, limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que encontra-se como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afluente regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Acontece que o evento "FEIRÃO DE VIAGENS DA ABAV(ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS)", é nacionalmente conhecido, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Assim sendo, diante da singularidade do serviço, bem como da notória especialização, e tratando-se de serviço que não poderia ser prestado por outrem, por se tratar da contratação da atividade profissional do artista, é imutável a conclusão de que a presente hipótese se



enquadra no disposto no **Artigo 25, inciso III**, da Lei nº 8.666/93 e suas Alterações posteriores. ONDE esta Comissão trata de transferir **IN NEGRITO DA LEI** citada:



“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a licitação, que é uma praxe constitucional, deverá, tanto pelo legislador como pelo intérprete, sempre, atingir o fim colimado pela constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública.

Contudo, existirão situações em que os interesses da administração e o interesse público ficarão mais bem resguardados com a não-realização do certame licitatório, como é o caso em tela, que têm a participação do Município de Aracati nesse evento “FEIRÃO DE VIAGENS DA ABAV (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS)” através de procedimento de Inexigibilidade na contratação de empresa especializada na locação de stands nesse feirão, por se tratar, inquestionavelmente, de organização de três feirões.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

O Município de Aracati pretende participar no I MEGA FEIRÃO DE VIAGENS ABAV CEARÁ WEEKEND, evento este de grande porte para do estado, que mobiliza um enorme público. Sendo assim, em 2022, a ABAV Ceará inaugura o FEIRÃO DE VIAGENS DA ABAV, a maior feira B2C (business to customers) do Brasil com o objetivo de aquecer o mercado de turismo do Ceará com promoções exclusivas para o consumidor final.

O Feirão será realizado em três macrorregiões do Estado, Fortaleza, Cariri e Sobral, promovendo um encontro entre os principais players do setor em um ambiente de negócios, networking, capacitação e promoção dos destinos turísticos. Sem dúvidas, este Feirão é o principal evento de turismo voltado para o consumidor nos últimos anos, já sendo considerado por 100% dos profissionais da indústria do turismo como o evento de maior relevância em 2022. O I MEGA FEIRÃO DE VIAGENS ABAV CEARÁ WEEKEND é realizado pela ABAV (Associação Brasileira de Agências de Viagens), juntamente com as agências associadas, que juntas são responsáveis por mais de 80% das vendas do ativo turístico nacional”.

Pela magnitude que o evento representa, o Município de Aracati não poderia ser diferente, como é o caso da apresentação do “FEIRÃO DE VIAGENS DA ABAV (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS)”.



O evento é realmente renomado pela opinião pública especializada, que desfruta de forte apelo popular. Basta destacar os eventos em que já se fez apresentar e o grande público que atrai em espetaculares apresentações em todo o território brasileiro.

A contratação será celebrada com empresa IDEIA DE EVENTO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.477.821/0001-00, para a locação de stand no feirão de viagens da ABAV, conforme observa-se na documentação apresentada para os seguintes locais:

1. Shopping Iguatemi Bosque Data: 03 a 05 de junho de 2022
2. Sobral Shopping Datas: 10 a 12 de junho de 2022
3. La Plaza Shopping, Juazeiro do Norte Datas: 17 a 19 de junho de 2022.

No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa Procuradoria Jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 26 do citado diploma legal.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

Diante da necessidade do objeto ora analisado, pretende-se contratar com a empresa IDEIA DE EVENTO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.477.821/0001-00, detentora exclusiva da locação de stands do evento "FEIRÃO DE VIAGENS DA ABAV (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS)", que reúne experiência na área solicitada, com atuação em todo o Brasil, dispondo de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa.

Para o objeto em questão a empresa, acima mencionada, através de sua equipe, possui um excelente histórico na prestação de serviços de locações de stands, em especial no FEIRÃO DE VIAGENS DA ABAV (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS), além disso, os valores cobrados estão de acordo com apresentações realizadas em outros eventos, conforme fez juntar NFS-e de apresentações anteriormente realizadas.

A busca de outros profissionais habilitados torna-se inviável posto que a empresa supra, possui a exclusividade do evento FEIRÃO DE VIAGENS DA ABAV (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS) que é uma excelente escolha para movimentar a I MEGA FEIRÃO DE VIAGENS ABAV CEARÁ WEEKEND, por ser artista renomado e aclamado por seus fãs.

[Handwritten signature]



Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.



Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.”

Com todo o exposto conclui-se que o evento consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O representante exclusivo do evento para locação de stands do evento I MEGA FEIRÃO DE VIAGENS DA ABAV (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS), apresentou o valor do cachê de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com nota fiscal das exposições recentemente realizado em grandes eventos ocorridos, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante de todas as justificativas apresentadas cominadas com o amparo legal, é que se pretende participar no “FEIRÃO DE VIAGENS DA ABAV (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS)”, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para a I MEGA FEIRÃO DE VIAGENS ABAV CEARÁ WEEKEND.

Fica declarada a presente inexigibilidade.

Aracati/CE, 01 de junho de 2022.


FRANCISCA JOSENI SOARES DE SOUSA

Ordenador de Despesas da Secretaria do Turismo e Cultura